



PARECER N° 90/2021– ACESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da possibilidade de credenciamento do Sr. Lucas Teske Prochnow, diante da documentação pelo mesmo apresentada a esta comissão.

Trata-se de Processo Licitatório 83/2021, Edital de Inexigibilidade 03/2021, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE ESTIMULAÇÃO MOTORA, PSICOMOTRICIDADE E EXERCÍCIO FÍSICO, A SEREM EXECUTADOS EM SESSÕES INDIVIDUAIS, CADA SESSÃO TERÁ DURAÇÃO DE 30 MINUTOS, COM DURAÇÃO DE 03 MESES. CONFORME PROJETO APRESENTADO AO FIA “ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO DO AUTISTA ATRAVÉS DA PSICOMOTRICIDADE E EXERCÍCIO FÍSICO”.

No item 4.2.2, alínea “i” do referido edital, assim descreve:

4.2.2. Pessoa Física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União; abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;
- e) Certidão Negativa de débitos com o Município do interessado;
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se houver.
- g) Cópia da CARTEIRA DE TRABALHO, constando Número do PIS/PASEP;
- h) Cópia de Comprovante de residência (tarifa de água, luz ou telefone);
- i) Cópia do Certificado ou outro documento equivalente que comprove a formação em ESTIMULAÇÃO MOTORA, PSICOMOTRICIDADE E EXERCÍCIOS FÍSICOS, ou algo similar;
- j) Declaração Conjunta, conforme modelo constante do Anexo I.
- l) Requerimento de PEDIDO DE CREDENCIAMENTO relacionando o serviço ao qual deseja o credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

A referida alínea “i” é clara no que se refere à comprovação de FORMAÇÃO em Estimulação Motora, Psicomotricidade e Exercícios Físicos (...). Em se tratando o referido candidato de estagiário, não apresentando nenhum documento que comprove FORMAÇÃO em tais áreas, claramente não houve o cumprimento dos requisitos contidos no edital.

Desta feita, não sendo comprovada a FORMAÇÃO exigida, MANIFESTO-ME, opinativamente, pela impossibilidade de credenciamento no caso em análise.

s.m.j. este é o Parecer.

Agrolândia/SC, 24 de novembro de 2021.


MANUELA EMÍLIA DE ARRUDA AREND VOELZ
OAB/SC 25.925